



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026, DE 2 DE MARÇO DE 2026

INDICAÇÕES:

INDICAÇÃO Nº 112/2026 -

ASSUNTO: INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DOUTOR PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR MEIO DAS SECRETARIAS COMPETENTES, MEDIDAS PARA IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO DE TRIAGEM/PASSAGEM NA RODOVIÁRIA DE MOGI MIRIM.

AUTORIA: DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS.

INDICAÇÃO Nº 113/2026 -

ASSUNTO: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE PROVIDENCIE JUNTO À SECRETARIA COMPETENTE, A FISCALIZAÇÃO E LIMPEZA DA PASSAGEM DE PEDESTRE LOCALIZADO NO CRUZAMENTO DA RUA ALBERTO DAVOLI, Nº 480 X RUA PEDRO TERUEL, BAIRRO MARIA BONATTI BORDIGNON.

AUTORIA: MÁRCIO DENER CORAN.

INDICAÇÃO Nº 114/2026 -

ASSUNTO: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DE ROÇAGEM E LIMPEZA DO MATO ALTO DA ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA NA RUA CONDE ÁLVARES PENTEADO, BAIRRO MIRANTE – REGIÃO LESTE.

AUTORIA: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

INDICAÇÃO Nº 115/2026 -

ASSUNTO: ENCAMINHA-SE AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL – MINUTA DO PROJETO DE LEI O QUAL: “INSTITUI O POSTO DE TRIAGEM E ACOLHIMENTO DE PASSAGEIROS (PTAP) NA RODOVIÁRIA DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AUTORIA: DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS.

INDICAÇÃO Nº 116/2026 -

ASSUNTO: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE PROVIDENCIE JUNTO À SECRETARIA COMPETENTE, A FISCALIZAÇÃO E LIMPEZA DA PASSAGEM DE PEDESTRE LOCALIZADO NO CRUZAMENTO DA RUA JOAQUIM BUENO DE OLIVEIRA, Nº 918 X RUA PEDRO TERUEL, BAIRRO MARIA BONATTI BORDIGNON.

AUTORIA: MÁRCIO DENER CORAN.

INDICAÇÃO Nº 117/2026 -

ASSUNTO: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE ESTUDOS TÉCNICOS PARA A PODA DA ÁRVORE LOCALIZADA NA RUA ANTONIO BERTAZZOLI, NESTA CIDADE. **AUTORIA:** EVERTON BOMBARDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 118/2026 -

ASSUNTO: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A MANUTENÇÃO DO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA LINHA DA PENHA, LOCALIZADA NO BAIRRO MIRANTE – REGIÃO LESTE.

AUTORIA: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

INDICAÇÃO Nº 119/2026 -

ASSUNTO: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE PROVIDENCIE JUNTO À SECRETARIA COMPETENTE, A FISCALIZAÇÃO E LIMPEZA DA PASSAGEM DE PEDESTRE LOCALIZADO NO CRUZAMENTO DA RUA VANDERLEY POTÉRIO X RUA PEDRO TERUEL, BAIRRO PARQUE REAL.

AUTORIA: MÁRCIO DENER CORAN.

INDICAÇÃO Nº 120/2026 -

ASSUNTO: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, JUNTO ÀS SECRETARIAS COMPETENTES PROVIDENCIE MELHORIAS URGENTES NA “PRAÇA MARIA REGINA ZANI AMBROSIO ESTEFANIO, LOCALIZADA NO JARDIM FLORESTA.

AUTORIA: EVERTON BOMBARDA.

INDICAÇÃO Nº 121/2026 -

ASSUNTO: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DE ROÇAGEM E LIMPEZA DO MATO ALTO EM TORNO DO PONTO DE ÔNIBUS LOCALIZADO NA AVENIDA EXPEDITO QUARTIERI, BAIRRO MIRANTE – REGIÃO LESTE.

AUTORIA: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

INDICAÇÃO Nº 122/2026 -

ASSUNTO: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO O SERVIÇO DE LIMPEZA DO MATO ALTO E DA SUJEIRA DA CALÇADA PÚBLICA EXISTENTE NO ENTORNO DO COMPLEXO DE PRÉDIOS PÚBLICOS ONDE FUNCIONA A OFICINA MECÂNICA DA PREFEITURA – BAIRRO NOVA MOGI – REGIÃO OESTE.

AUTORIA: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

INDICAÇÃO Nº 123/2026 -

ASSUNTO: INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS URGENTES PARA IMPLANTAÇÃO DE POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TODA A EXTENSÃO DA RUA DR. NATAL DO NASCIMENTO VARGAS, COM ESPECIAL ATENÇÃO À ALTURA DO Nº 461, ESQUINA COM A RUA SEBASTIÃO GASPARINI, NO BAIRRO CHÁCARAS SÃO MARCELO.

AUTORIA: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 124/2026 -

ASSUNTO: INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL A IMPLANTAÇÃO URGENTE DE POSTE(S) DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM FRENTE À INSTITUIÇÃO ICA, AVENIDA BRASÍLIA, Nº 350, NOVA MOGI, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ILUMINAÇÃO ADEQUADA E DO RISCO À SEGURANÇA DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, PAIS E PROFESSORES.

AUTORIA: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.

INDICAÇÃO Nº 125/2026 -

ASSUNTO: INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS URGENTES PARA CORTE DE MATO E ROÇAGEM NA ÁREA LOCALIZADA NA RUA LEVY BRAGA FERRÃO, ALTURA DO Nº 190 (FUNDOS), JARDIM CALIFÓRNIA, E ADJACÊNCIAS COM A AVENIDA NELSON PATELLI.

AUTORIA: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.

INDICAÇÃO Nº 126/2026 -

ASSUNTO: SOLICITO AO EXMO. SR. PREFEITO A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA NO PASSEIO PÚBLICO LOCALIZADO NA AVENIDA DR. JOÃO AVANCINI, NO MOGI MIRIM II.

AUTORIA: LUIS ROBERTO TAVARES.

INDICAÇÃO Nº 127/2026 -

ASSUNTO: SOLICITO AO EXMO. SR. PREFEITO A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA NA ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA NA RUA GERALDO F, CAMARGO, NO JARDIM EUROPA.

AUTORIA: LUIS ROBERTO TAVARES.

INDICAÇÃO Nº 128/2026 -

ASSUNTO: INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA SILVA, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA COMPETENTE, A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO BAIRRO JARDIM PATRÍCIA.

AUTORIA: MARCOS PAULO CEGATTI.

INDICAÇÃO Nº 129/2026 -

ASSUNTO: SOLICITO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, JUNTAMENTE A SECRETARIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NOS POSTES DE ILUMINAÇÃO DO CEMPI “PROFESSORA DIRCE APARECIDA JANUÁRIO LENHARI”

AUTORIA: MARCOS PAULO CEGATTI.

INDICAÇÃO Nº 131/2026 -

ASSUNTO: INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA SILVA, A REALIZAÇÃO DE PODA DAS ÁRVORES EXISTENTES NO INÍCIO DA AVENIDA JORGE TIBIRIÇÁ, ESPECIFICAMENTE NA CALÇADA SITUADA DEFRENTE AO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA AMBEV.

AUTORIA: MARCOS PAULO CEGATTI.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 132/2026 -

ASSUNTO: INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA SILVA, PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS PARA A REALIZAÇÃO DE PODA DAS ÁRVORES, ROÇAGEM DA GRAMA, COLETA DE LIXO E ENTULHOS DAS ÁREAS INSTITUCIONAIS E NA PRAÇA MATHEUS MAYLASKI, LOCALIZADAS NO BAIRRO JARDIM PATRÍCIA.

AUTORIA: MARCOS PAULO CEGATTI.

INDICAÇÃO Nº 133/2026 -

ASSUNTO: SOLICITO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, JUNTAMENTE A SECRETARIA COMPETENTE, PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS PARA A REALIZAÇÃO DE PODA DAS ÁRVORES, ROÇAGEM DA GRAMA, COLETA DE LIXO E ENTULHOS NA PRAÇA GENTIL LINO SALVATTO, LOCALIZADA NO JARDIM BRÁSILIA, BEM COMO NA PRAÇA JOSÉ CRISTIANO DE OLIVEIRA, SITUADA NO JARDIM ITAPEMA.

AUTORIA: MARCOS PAULO CEGATTI.

INDICAÇÃO Nº 134/2026 -

ASSUNTO: INDICAÇÃO AO PREFEITO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA PARA QUE JUNTO À SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS REALIZE A MANUTENÇÃO DOS BRINQUEDOS EXISTENTES JUNTO AO TEATRO DE ARENA DEVIDO ÀS MÁS CONDIÇÕES QUE SE ENCONTRAM.

AUTORIA: CINOÊ DUZO E ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

INDICAÇÃO Nº 135/2026 -

ASSUNTO: INDICAÇÃO SOLICITANDO AO PREFEITO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA ATRAVÉS DA SECRETARIAS COMPETENTES REALIZE A CONSERVAÇÃO DO ASFALTO COM TAPA-BURACOS E O CORTE DO MATO EXISTENTE À AVENIDA NELSON PATELLI, JD CALIFÓRNIA, DEVIDO À SITUAÇÃO PRECÁRIA QUE SE ENCONTRA.

AUTORIA: CINOÊ DUZO E ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

INDICAÇÃO Nº 136/2026 -

ASSUNTO: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A OPERAÇÃO TAPA-BURACOS NO ASFALTO DA RUA VEREADOR RODRIGO SIMÕES DE LIMA, CRUZAMENTO COM A RUA AVELINO SOUZA LEITE, LOCALIZADAS NO BAIRRO PARQUE REAL I – REGIÃO SUL.

AUTORIA: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

INDICAÇÃO Nº 137/2026 -

ASSUNTO: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A OPERAÇÃO TAPA-BURACOS NO ASFALTO DA RUA VICTÓRIO ZORZETO, LOCALIZADA NO BAIRRO PARQUE REAL I – REGIÃO SUL.

AUTORIA: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 138/2026 -

ASSUNTO: INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E SECRETARIA DE OBRAS, ESTUDOS TÉCNICOS PARA IMPLANTAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE (LOMBADA OU VALETA) NA AVENIDA DA SAÚDE, ALTURA DO Nº 1240, BAIRRO SAÚDE.

AUTORIA: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.

INDICAÇÃO Nº 139/2026 -

ASSUNTO: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DE ROÇAGEM E LIMPEZA DO MATO ALTO NA PRAÇA SOFIA IDALINA MANTOVANI MAZON, BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – REGIÃO OESTE.

AUTORIA: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR E CINOÊ DUZO.

INDICAÇÃO Nº 140/2026 -

ASSUNTO: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DE ROÇAGEM E LIMPEZA DO MATO ALTO NA PRAÇA DONAS DE CASA, BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – REGIÃO OESTE.

AUTORIA: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR E CINOÊ DUZO.

INDICAÇÃO Nº 141/2026 -

ASSUNTO: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DE ROÇAGEM E LIMPEZA DO MATO ALTO NA PRAÇA DOS CARTEIROS, BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – REGIÃO OESTE.

AUTORIA: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR E CINOÊ DUZO.

INDICAÇÃO Nº 142/2026 -

ASSUNTO: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DE ROÇAGEM E LIMPEZA DO MATO ALTO NA ÁREA INSTITUCIONAL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO LOCALIZADA NA AVENIDA NELSON PATELLI, BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – REGIÃO OESTE.

AUTORIA: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR E CINOÊ DUZO.

INDICAÇÃO Nº 143/2026 -

ASSUNTO: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DE ROÇAGEM E LIMPEZA DO MATO ALTO NA PRAÇA LUCINDA BRASI BRANDÃO, BAIRRO INOCOOP – REGIÃO NORTE.

AUTORIA: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 144/2026 -

ASSUNTO: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DE ROÇAGEM E LIMPEZA DO MATO ALTO NA PRAÇA VICTÓRIO BIAZOTTO, LOCALIZADA NO BAIRRO PARQUE DA IMPRENSA – REGIÃO OESTE.

AUTORIA: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

INDICAÇÃO Nº 145/2026 -

ASSUNTO: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DE ROÇAGEM E LIMPEZA DO MATO ALTO NA ÁREA VERDE EXISTENTE ENTRE AS RUAS VEREADOR DANIEL MANARA E BENEDITO BRANCO DE ABREU, BAIRRO PARQUE DA IMPRENSA - REGIÃO OESTE.

AUTORIA: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

INDICAÇÃO Nº 146/2026 -

ASSUNTO: SOLICITO AO EXMO. SR. PREFEITO A REALIZAÇÃO DE NIVELAMENTO DAS TAMPAS DE BUEIROS DA RUA PROFESSOR JOSÉ LEME DO PRADO, NA VILA SANTA ELIZA.

AUTORIA: LUIS ROBERTO TAVARES.

INDICAÇÃO Nº 147/2026 -

ASSUNTO: SOLICITO AO EXMO. SR. PREFEITO A REALIZAÇÃO DE DEMARCAÇÃO DE ÁREA DE CONFLITO NO CRUZAMENTO DA RUA ULHÔA CINTRA COM A RUA VOLUNTÁRIO CHIQUITO VENÂNCIO.

AUTORIA: LUIS ROBERTO TAVARES.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTOS PARA DEFERIMENTO DA PRESIDÊNCIA:

REQUERIMENTO Nº 58/2026 -

ASSUNTO: REQUER INFORMAÇÕES SOBRE OS LAUDOS DE LIMPEZA DAS CAIXAS D'ÁGUA DAS EMEB'S E CEMPI'S.

AUTORIA: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

REQUERIMENTO Nº 59/2026 -

ASSUNTO: REQUER INFORMAÇÕES A RESPEITO DA FILA DE ESPERA PARA O EXAME DE ELETROCARDIOGRAMA NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

AUTORIA: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

REQUERIMENTO Nº 60/2026 -

ASSUNTO: REQUER INFORMAÇÕES SOBRE AS MEDIDAS DE SEGURANÇA PREDIAL/PATRIMONIAL ADOTADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE MOGI MIRIM.

AUTORIA: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

REQUERIMENTO Nº 61/2026 -

ASSUNTO: REQUER INFORMAÇÕES SOBRE O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ALARME DA UBS "DR. GERALDO CAMPOS FREIRE", NO BAIRRO SANTA CLARA – REGIÃO NORTE.

AUTORIA: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

REQUERIMENTO Nº 64/2026 -

ASSUNTO: REQUER INFORMAÇÕES SOBRE O FURTO OCORRIDO EM JANEIRO DE 2026 NA EMEB PROFª EDNA FÁVERO CHOQUETTA (UNIDADE 1) – REGIÃO NORTE. **AUTORIA:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

REQUERIMENTO Nº 65/2026 -

ASSUNTO: REQUER INFORMAÇÕES SOBRE O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO BAIRRO PARQUE REAL - REGIÃO SUL.

AUTORIA: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

REQUERIMENTO Nº 66/2026 -

ASSUNTO: REQUER INFORMAÇÕES SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO ESPECIALIZADO EM ATENDIMENTO PARA PESSOAS NO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

AUTORIA: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

REQUERIMENTO Nº 67/2026 -

ASSUNTO: REQUER, AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE, QUE SEJAM PRESTADAS INFORMAÇÕES SOBRE A INDICAÇÃO Nº 638/2025, DE 08 DE AGOSTO DE 2025, PROTOCOLADO SOB O Nº 01928/2025.

AUTORIA: MÁRCIO DENER CORAN.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 68/2026 -

ASSUNTO: REQUER À SECRETARIA COMPETENTE, INFORMAÇÕES SOBRE NÚMERO DE PACIENTES DIAGNOSTICADOS COM FIBROMIALGIA.

AUTORIA: MARA CRISTINA CHOQUETTA.

REQUERIMENTO Nº 69/2026 -

ASSUNTO: REITERA AO PREFEITO MUNICIPAL A INDICAÇÃO Nº 84/2025, QUE SOLICITA PROVIDÊNCIAS URGENTES PARA PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE GALERIA PLUVIAL NA RUA AMPÉRIO SIA, JARDIM FLAMBOYANT, E REQUER APRESENTAÇÃO DE CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES.

AUTORIA: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.

REQUERIMENTO Nº 70/2026 -

ASSUNTO: REQUEIRO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA QUE JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE INFORME QUAIS MEDIDAS ESTÃO SENDO TOMADAS COM RELAÇÃO AO CAMINHÃO DA COLETA DE LIXO QUE FICA CARREGADO AOS FINAIS DE SEMANA NA GARAGEM DA EMPRESA.

AUTORIA: EVERTON BOMBARDA.

REQUERIMENTO Nº 71/2026 -

ASSUNTO: REITERO A INDICAÇÃO Nº 81/2026, SOLICITANDO A IMEDIATA RETIRADA DO LIXO ACUMULADO NA ÁREA FRONTAL DO TERRENO LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO ANTÔNIO GONÇALVES, NO CRUZAMENTO COM A RUA MANOEL TORINO, NO BAIRRO JARDIM PRIMAVERA II – REGIÃO NORTE. **AUTORIA:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

REQUERIMENTO Nº 72/2026 -

ASSUNTO: REITERO O REQUERIMENTO Nº 1/2026, SOLICITANDO INFORMAÇÕES ACERCA DAS PROVIDÊNCIAS DE SEGURANÇA A SEREM ADOTADAS, DA REPOSIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SUBTRAÍDOS E DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DOUTOR GERALDO CAMPOS FREIRE, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SANTA CLARA - REGIÃO NORTE.

AUTORIA: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

REQUERIMENTO Nº 73/2026 -

ASSUNTO: REITERO O REQUERIMENTO Nº 2/2026, SOLICITANDO INFORMAÇÕES ACERCA DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA ATUALMENTE ADOTADAS, DO PLANEJAMENTO EM CURSO E DAS AÇÕES PREVENTIVAS DESTINADAS À PROTEÇÃO DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, NOTADAMENTE UBSS, CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS.

AUTORIA: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 74/2026 -

ASSUNTO: REITERO O REQUERIMENTO Nº 5/2026, SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE A RETIRADA DO ANTIGO ABRIGO E AS PROVIDÊNCIAS QUE ESTÃO SENDO OU SERÃO ADOTADAS PARA A INSTALAÇÃO DE UM NOVO ABRIGO NO PONTO DE ÔNIBUS LOCALIZADO NA RUA ARTUR JULIANI, PRÓXIMO AO NÚMERO 590, NO BAIRRO JARDIM DO LAGO – REGIÃO LESTE.

AUTORIA: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

REQUERIMENTO Nº 75/2026 -

ASSUNTO: REITERO O REQUERIMENTO Nº 6/2026, SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE AS PROVIDÊNCIAS DE SEGURANÇA E A REPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO SUBTRAÍDO NA CEMPI PROFESSORA MARIA ROTOLI MANSUR, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SANTA CLARA – REGIÃO NORTE.

AUTORIA: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

REQUERIMENTO Nº 76/2026 -

ASSUNTO: REITERO O REQUERIMENTO Nº 7/2026, SOLICITANDO INFORMAÇÕES AO PODER EXECUTIVO SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 15.326/2026 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, DESTACANDO A IMPORTÂNCIA DE SUA EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO.

AUTORIA: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

REQUERIMENTO Nº 77/2026 -

ASSUNTO: REITERO O REQUERIMENTO Nº 9/2026, SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE A LIMPEZA DOS IMÓVEIS SOB JUDICE LOCALIZADOS NO BAIRRO CDHU – REGIÃO LESTE.

AUTORIA: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

REQUERIMENTO Nº 78/2026 -

ASSUNTO: REITERO O REQUERIMENTO Nº 10/2026, SOLICITANDO INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 41190001 DE AUTORIA DA DEPUTADA FEDERAL MARIA ROSAS (REPUBLICANOS), DESTINADA PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.

AUTORIA: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

REQUERIMENTO Nº 79/2026 -

ASSUNTO: REITERO O REQUERIMENTO Nº 16/2026, SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE O ASFALTAMENTO DA RODOVIA ÉLZIO MARIOTONI (MMR-020).

AUTORIA: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

REQUERIMENTO Nº 80/2026 -

ASSUNTO: REQUEIRO AO PREFEITO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE INFORME A ESSA CASA DE LEIS O VALOR GASTO E O PERÍODO DE VEICULAÇÃO DAS INSERÇÕES DE PROPAGANDA NA TV QUE SÃO LEVADAS AO AR RECENTEMENTE.

AUTORIA: CINOÊ DUZO E ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 81/2026 -

ASSUNTO: REQUEIRO AO PREFEITO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA PARA QUE INFORME A ESSA CASA DE LEIS O VALOR GASTO COM A CONCRETAGEM DO CALÇAMENTO, BEM COMO A REPOSIÇÃO DAS PEDRAS NA CALÇADA JUNTO AO MURO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL À AVENIDA 22 DE OUTUBRO.

AUTORIA: CINOÊ DUZO E ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

REQUERIMENTO Nº 82/2026 -

ASSUNTO: REQUER INFORMAÇÕES A RESPEITO DO ATRASO NA ENTREGA DOS CARNÊS DO IPTU 2026.

AUTORIA: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

REQUERIMENTO PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

REQUERIMENTO Nº 62/2026 -

ASSUNTO: REQUEIRO À NEOENERGIA ELEKTRO, CONCESSIONÁRIA RESPONSÁVEL PELA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM MOGI MIRIM, A INSTALAÇÃO DE POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA À RUA SEBASTIÃO GASPARINIM, CHÁCARAS SÃO MARCELO, DEVIDO À FALTA DE SEGURANÇA NO LOCAL.

AUTORIA: CINOÊ DUZO.

REQUERIMENTO Nº 63/2026 -

ASSUNTO: REQUER JUSTIFICAR A FALTA DO VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO DA 04ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO ÚLTIMO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2026, CONFORME ATESTADO MÉDICO EM ANEXO, COM BASE NOS ARTIGOS 81, I, "A" 156, I, 167, PARÁGRAFO 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 276/2010 DO REGIMENTO INTERNO VIGENTE.

AUTORIA: MARCIO EVANDRO RIBEIRO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOÇÃO:

MOÇÃO Nº 50/2026 -

ASSUNTO: MOÇÃO DE PESAR COM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR RODRIGO JOSÉ DIAS FERREIRA, OCORRIDO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

AUTORIA: EVERTON BOMBARDA E OUTROS.

MOÇÃO Nº 51/2026 -

ASSUNTO: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À BIÓLOGA, PROFESSORA E PESQUISADORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ), TATIANA SAMPAIO, PELA LIDERANÇA EM ESTUDOS CIENTÍFICOS SOBRE A POLILAMININA, PESQUISA DE RELEVANTE IMPORTÂNCIA E COM POTENCIAL DE AVANÇOS NO TRATAMENTO DE LESÕES MEDULARES.

AUTORIA: ALEXANDRE CINTRA.

MOÇÃO Nº 52/2026 -

ASSUNTO: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS PELA CELEBRAÇÃO DO 6º ANIVERSÁRIO DA IGREJA “MINISTÉRIO JESUS O LEÃO DA TRIBO DE JUDÁ”.

AUTORIA: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

MOÇÃO Nº 53/2026 -

ASSUNTO: MOÇÃO DE PESAR COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHORA VANDA APARECIDA DE GODOY CAMPOS.

AUTORIA: MARCOS ANTONIO FRANCO, EVERTON BOMBARDA E OUTROS.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 004/26

[Proc. Adm. 001237.000014/2026-60]

Mogi Mirim, 23 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa abrir crédito especial, por remanejamento de dotações orçamentárias, solicitado pela Diretoria de Convênios e Projetos, mediante remanejamento de dotações orçamentárias, no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme previsto no presente Projeto de Lei, revela-se medida indispensável para assegurar a adequada execução orçamentária e financeira das ações vinculadas ao financiamento objeto do Contrato nº 0642.990-73.

A proposição legislativa tem por finalidade autorizar a realização de despesa de capital, classificada na natureza 4.4.90.39.00, destinada à contratação de projetos executivos, com recursos provenientes de operação de crédito previamente autorizada pela Lei nº 6.872, de 15 de abril de 2025. Referidos recursos serão aplicados na implantação do Paço Municipal, do Teatro Municipal, bem como na execução de obras em estradas rurais, empreendimentos de relevante interesse público e estratégico para o desenvolvimento municipal.

Cumpre salientar que a adequação orçamentária ora proposta decorre do fato de que a dotação originalmente consignada para a contratação dos projetos executivos encontrava-se prevista para utilização exclusiva no exercício de 2025. Contudo, diante da necessidade de continuidade das ações planejadas, impõe-se a extensão de sua execução para o exercício de 2026, garantindo-se, assim, a regularidade contábil, a compatibilidade com o planejamento orçamentário e a observância aos princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

Por fim, considerando o relevante interesse público da matéria, submeto-a ao crivo desse R. Legislativo, certo de que sua aprovação se dará na melhor forma do direito, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

PAULO DE OLIVEIRA E
SILVA:20108664600

Assinado de forma digital por PAULO
DE OLIVEIRA E SILVA:20108664600
Dados: 2026.02.23 11:45:43 -03'00'

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 13/2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NO VALOR DE R\$ 3.000.000,00.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Governo autorizada a efetuar a abertura de ação e dotação na seguinte classificação funcional programática, conforme abaixo discriminado:

01.47	Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
01.47.11	Gestão de Planejamento e Urbanismo
01.47.11.15.451.1010.1126	Projetos de Obras Públicas
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
07	Fonte de Recurso – Operações de Crédito
Produto	Projetos de Obras Públicas Concluídas
Meta	100%

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Governo autorizada a efetuar remanejamento de dotações, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), na seguinte classificação funcional programática:

01.47	Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo	
01.47.11	Gestão de Planejamento e Urbanismo	
01.47.11.15.451.1010.1126	Projetos de Obras Públicas	
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.000.000,00
07	Fonte de Recurso – Operações de Crédito	
	TOTAL	3.000.000,00

Art. 3º O valor da presente abertura de crédito será coberto através do remanejamento parcial das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

01.40	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
01.40.11	Gestão de Desenvolvimento Rural	
01.40.11.20.606.1012.1122	Obras de Infraestrutura em Estradas Rurais	
4.4.90.51	Obras e Instalações	1.000.000,00
07	Fonte de Recurso – Operações de Crédito	
01.42	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
01.42.11	Gestão de Cultura	
01.42.11.13.392.1015.1033	Implantação do Teatro Municipal	
4.4.90.51	Obras e Instalações	1.000.000,00
07	Fonte de Recurso – Operações de Crédito	
01.46	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
01.46.11	Gestão de Obras	
01.46.11.04.122.1011.1034	Implantação do Paço Municipal	
4.4.90.51	Obras e Instalações	1.000.000,00
07	Fonte de Recurso – Operações de Crédito	
	TOTAL	3.000.000,00



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 4º Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III do PPA 2026 a 2029 e anexos V e VI da LDO do exercício de 2026, pelos valores remanejados nas respectivas classificações programáticas constantes dos artigos 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 23 de fevereiro de 2026.

PAULO DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por PAULO DE OLIVEIRA E SILVA:20108664600
E SILVA:20108664600 Dados: 2026.02.23 11:46:14 -03'00'

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº **13 / 2026**
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 22/26

03

MENSAGEM Nº 005/26

[Proc. Adm. 001451.000005/2026-34]

Mogi Mirim, 25 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa promover a adequação formal das nomenclaturas e referências constantes nas Leis Municipais nº 6.403/2022, 6.404/2022, 6.414/2022, 6.866/2025 e 6.896/2025, em decorrência da nova estrutura administrativa estabelecida pela Lei Complementar Municipal nº 403/2025.

A mencionada Lei Complementar redefiniu a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, criando novas secretarias, renomeando órgãos e redistribuindo competências. Em razão dessas alterações, tornou-se imprescindível atualizar os dispositivos legais que tratam da instituição do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi Mirim (CMTER-MM), do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (FMTER-MM), bem como das normas relativas à concessão de benefícios e incentivos fiscais.

As modificações propostas não alteram o conteúdo material das políticas públicas já instituídas, tampouco criam novas despesas ou encargos para o Município. Trata-se de ajustes formais e técnicos que visam garantir coerência normativa, assegurando que essas leis municipais estejam em conformidade com a nova estrutura administrativa; fortalecer a segurança jurídica, evitando interpretações equivocadas e lacunas legais que poderiam comprometer a execução das políticas públicas; assegurar a correta vinculação das atribuições, direcionando responsabilidades às secretarias atualmente competentes, em especial à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação e consolidar a reorganização administrativa, permitindo que os órgãos e fundos municipais atuem de forma integrada e eficiente, em consonância com a nova lógica de gestão pública.

Além disso, a atualização das Leis em comento reforça o compromisso da Administração Municipal com a transparência, a modernização institucional e a eficiência na gestão das políticas de trabalho, emprego, renda e desenvolvimento econômico. A clareza normativa é condição essencial para que empresas, trabalhadores e cidadãos compreendam com segurança os mecanismos de incentivo e apoio oferecidos pelo Município.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 22126
FOLHA Nº 04

Portanto, o presente Projeto de Lei representa medida necessária e urgente para harmonizar o ordenamento jurídico municipal com a nova realidade administrativa, garantindo que os instrumentos de fomento ao desenvolvimento econômico e social continuem sendo aplicados de forma eficaz e legítima.

Diante do exposto, submeto a presente matéria ao crivo dos nobres Vereadores, confiando na sensibilidade dessa Casa Legislativa para sua aprovação, por se tratar de providência indispensável à consolidação da reorganização administrativa e ao fortalecimento das políticas públicas municipais.

Por fim, considerando o relevante interesse público cuja matéria se destina, aguardo sua aprovação se dará na melhor forma do direito, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 22/26
FOLHA Nº 05

PROJETO DE LEI Nº 016/2026

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 6.403/2022; 6.404/2022; 6.414/2022; 6.866/2025 E 6.896/2025, QUE DISPÕEM SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE MOGI MIRIM, DA INSTITUIÇÃO DO SEU FUNDO, E DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS, RESPECTIVAMENTE.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º; o inciso II do art. 3º e o art. 11, da Lei Municipal nº 6.403, de 10 de março de 2022, que instituiu o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi Mirim (CMTER-MM), passam a vigor com as seguintes redações:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi Mirim (CMTER-MM), órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo que tem por finalidade desenvolver políticas públicas municipais de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação.

Art. 3º [...]

II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo FAT, bem como a Proposta Orçamentária da Política Pública de Trabalho, Emprego e Renda e suas alterações, a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação, Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;

Art. 11. A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por servidor alocado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação, a ele cabendo a realização das tarefas técnico-administrativas.

Art. 2º O inciso II do art. 2º; o art. 8º, §§ 1º e 2º, e o art. 9º, da Lei Municipal nº 6.404, de 10 de março de 2022, que instituiu o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi Mirim (CMTER-MM), passam a vigor com as seguintes redações:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 001/26
FOLHA Nº 06

Art. 2º [...]

II – apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador, bem como a Proposta Orçamentária da Política Pública de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação, responsável pela coordenação da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda no Município;

Art. 8º O FMTER-MM será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação, com o apoio da Secretaria Municipal de Finanças, cabendo ao CMTER-MM estabelecer normas, autorizar repasses de recursos e fiscalizar a aplicação.

§ 1º O ordenador de despesas do FMTER-MM será o Secretário Municipal de Desenvolvimento e Inovação, com competência para:

§ 2º As atribuições previstas no § 1º poderão ser delegadas a um servidor público indicado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento e Inovação.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação prestará contas, trimestralmente e anualmente das receitas recebidas pelo FMTER-MM, ao CMTER-MM, órgãos federais e estaduais, conforme as exigências da Lei.

Art. 3º Os artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 6.414, de 17 de março de 2022, que concede isenções e incentivos fiscais às empresas que efetuarem investimentos no Município de Mogi Mirim com a instalação, ampliação ou modernização de sua sede, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º Fica instituída a Comissão de Benefícios e Incentivos Fiscais, que será composta por 03 (três) representantes, sendo 1 (um) da Secretaria de Finanças, 1 (um) da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação e 1 (um) da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, todos servidores de carreira e com formação profissional de nível superior.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 22/26
FOLHA Nº 07

Art. 6º O Secretário de Desenvolvimento e Inovação será o Coordenador da Comissão de Benefícios e Incentivos Fiscais, responsável por analisar o pedido de concessão do benefício e, ao final, em caso de deferimento, encaminhar ao Gabinete do Prefeito para expedição do competente Decreto.

Parágrafo único. No **ANEXO: REQUERIMENTO – MODELO - INFORMAÇÕES GERAIS**, que é parte integrante da Lei Municipal mencionada no *caput* deste artigo onde se lê: *Secretário de Governo*; leia-se: *Secretário Municipal de Desenvolvimento e Inovação*.

Art. 4º O art. 9º e o § 1º do art. 11, da Lei Municipal nº 6.866, de 20 de março de 2025, que concede benefícios e incentivos fiscais às empresas que efetuarem investimentos no Município de Mogi Mirim correspondentes à implementação ou ampliação de parques industriais e/ou tecnológicos e afins (na forma de parcelamento do solo urbano, inclusive desmembramentos); de condomínios empresariais; de shopping centers, assim como na construção de plantas de natureza industrial, comercial ou de prestação de serviços, com vistas à locação, passam a vigor com as seguintes redações:

Art. 9º O Secretário de Desenvolvimento e Inovação, como Coordenador da Comissão de Benefícios e Incentivos Fiscais, deverá analisar o parecer da Comissão e, caso julgue o pedido procedente, encaminhará, ao Prefeito, para elaboração do Decreto.

Art. 11. [...]

§ 1º A perda do direito de que trata o caput deste artigo terá como base o Relatório da Comissão de Benefícios e Incentivos Fiscais, que instruirão o processo administrativo para análise do Secretário de Desenvolvimento e Inovação, que deverá, após decisão motivada, encaminhá-lo ao Gabinete do Prefeito para decisão.

Art. 5º O art. 6º da Lei Municipal nº 6.896, de 16 de julho de 2025, que concede benefícios e incentivos fiscais às empresas que efetuarem investimentos no Município de Mogi Mirim com a instalação ou ampliação de Centros de Armazenamento e Processamento de Dados (Data Centers), passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º O Secretário de Desenvolvimento e Inovação será o Coordenador da Comissão de Benefícios e Incentivos Fiscais, e deverá analisar o pedido de concessão dos incentivos fiscais e ao final encaminhará ao Prefeito para expedição do competente Decreto para sua concessão.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 22/26
FOLHA Nº 08

publicação.

nº 6.866, de 20 de março de 2025.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Art. 7º Revogam-se os artigos 12 e 13 da Lei Municipal

Prefeitura de Mogi Mirim, 25 de fevereiro de 2026.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº

Autoria: Poder Executivo Municipal

016/2026



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 24/26

FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 006/26

[Proc. Adm. 001040.000086/2025-23]

Mogi Mirim, 27 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa revogar, em todos o termos, a Lei Municipal nº 4.665, de 14 de novembro de 2008, que autorizou a celebração de contrato de concessão de uso, a título gratuito, com a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DO CACHOEIRINHA**.

A referida Lei autorizou a concessão de uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período, de imóvel público com área de 22.934 m², localizado na Rodovia Wilson Finardi (SP-191, Km 9+800m), avaliado em R\$ 136.828,03 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais e três centavos), conforme boletim cadastral imobiliário, com a finalidade de desenvolvimento de atividades agropecuárias, sociais, culturais e esportivas.

Ocorre que, conforme verificado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, restou constatado o descumprimento dos objetivos e das obrigações contratuais assumidas pela entidade concessionária, em afronta direta aos artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 4.665/2008.

A análise da documentação constante nos autos administrativos evidencia o notório descumprimento dos requisitos indispensáveis à manutenção da cessão do bem público, sobretudo diante da inércia da associação concessionária e da ausência de comprovação da destinação do imóvel às finalidades previstas em Lei em comento.

Cumprir destacar que o art. 5º, inciso XXIII, e o artigo 170, inciso III, da Constituição da República consagram o princípio da função social da propriedade, impondo que tanto a propriedade privada quanto a pública atendam ao interesse coletivo. No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim estabelece que os bens públicos devem ser utilizados em benefício da coletividade, sendo vedada destinação que não atenda ao interesse público.

A própria Lei Municipal nº 4.665/2008 prevê, em seu art. 4º, vedação expressa à concessionária quanto à alteração da destinação do imóvel, sob pena de revogação pura e simples da concessão, bem como dispõe, em seu art. 6º, que o descumprimento das cláusulas ensejará a rescisão do contrato e a reversão das benfeitorias ao patrimônio municipal.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 24/26

FOLHA Nº 04

Ademais, foram realizadas tentativas de contato com os responsáveis pela Associação dos Produtores Rurais da Região do Cachoeirinha, com o objetivo de assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa. Todavia, tais diligências restaram infrutíferas, inexistindo qualquer manifestação por parte da entidade concessionária.

Diante desse cenário fático e jurídico, resta inequívoca a quebra das condições que legitimaram a concessão de uso, devendo-se levar a efeito a revogação da Lei Municipal nº 4.665/2008, medida que impõe para a consequente retomada da posse da área pelo Município de Mogi Mirim, a fim de que o imóvel volte a cumprir sua função social e seja destinado a finalidades que efetivamente atendam ao interesse público.

Estas são, em síntese, as razões que justificam a propositura do presente Projeto de Lei, cuja aprovação se espera, por se tratar de medida necessária à preservação do patrimônio público e à observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 24126
FOLHA Nº 05

PROJETO DE LEI Nº 017/2026

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.665, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008, E DISPÕE SOBRE A RETOMADA DO IMÓVEL PÚBLICO CONCEDIDO À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DO CACHOEIRINHA.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.665, de 14 de novembro de 2008, que autorizou o Município de Mogi Mirim a celebrar contrato de concessão de uso gratuito de imóvel público com a Associação dos Produtores Rurais da Região do Cachoeirinha.

Art. 2º Em decorrência da revogação de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover a imediata retomada da posse do imóvel público objeto da concessão, consistente em área de 22.934 m², localizada na Rodovia Wilson Finardi (SP-191, Km 9+800m), devidamente cadastrada e avaliada conforme boletim cadastral imobiliário municipal.

Art. 3º Fica declarada a rescisão do contrato de concessão de uso firmado com fundamento na Lei Municipal nº 4.665/2008, em razão do descumprimento das obrigações legais e contratuais pela entidade concessionária.

Art. 4º As benfeitorias eventualmente incorporadas ao imóvel reverterão ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 4.665/2008 e da legislação aplicável.

Art. 5º O Poder Executivo adotará as medidas administrativas e, se necessário, judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento desta Lei e a plena reintegração do imóvel ao patrimônio municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 27 de fevereiro de 2026.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº

Autoria: Prefeito Municipal

017/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 20/26
FOLHA Nº 02



Projeto de Lei Nº 10/2026

**INSTITUI O PROGRAMA DE SEGURANÇA
PREVENTIVA NOS ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS, DISPONDO SOBRE A
CAPACITAÇÃO EM PRIMEIROS
SOCORROS DE SEUS COLABORADORES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Segurança Preventiva no Município de Mogi Mirim, com o objetivo de assegurar a prestação de assistência imediata e adequada a clientes e usuários em situações de emergência.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão garantir a presença de pessoal capacitado em técnicas de suporte básico de vida durante todo o período de atendimento ao público.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se estabelecimentos de grande circulação:

- I. Shopping centers e centros comerciais;
- II. Hipermercados e supermercados;
- III. Casas de shows, cinemas, teatros e estádios;
- IV. Clubes sociais e complexos esportivos;
- V. Agências bancárias;
- VI. Estabelecimentos com capacidade de lotação superior a 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 4º A capacitação prevista nesta Lei compreende o domínio de protocolos básicos de atendimento, com foco especial em:

- I. Identificação de sinais vitais;
- II. Manobra de desengasgo (Heimlich);
- III. Ressuscitação Cardiopulmonar (RCP) básica;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 20/26
FOLHA Nº 03



IV. Controle de hemorragias externas (uso de torniquete).

Art. 5º Os estabelecimentos poderão firmar parcerias com entidades de classe, o Sistema S (SEBRAE/SENAC), instituições de ensino, Associação Comercial ou órgãos de segurança pública para a realização periódica dos treinamentos.

Art. 6º A comprovação da capacitação será feita por meio de certificado emitido pela entidade instrutora, devendo ser renovada a cada 24 meses.

Art. 7º O número de funcionários treinados deve ser proporcional ao fluxo de pessoas e ao tamanho do quadro de colaboradores, respeitando o mínimo de 02 (dois) funcionários por turno de trabalho.

Art. 8º Os estabelecimentos deverão manter, em local de fácil acesso e visibilidade, um kit básico de primeiros socorros devidamente higienizado e dentro do prazo de validade.

Art. 9º A fiscalização do cumprimento das diretrizes desta Lei será realizada pelos órgãos municipais competentes, observadas suas atribuições legais e regulamentares, priorizando-se ações de orientação e prevenção.

Art. 10 O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização;
- II. Multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) a ser corrigida anualmente de acordo com o índice IPCA, em caso de não cumprimento do prazo do inciso I;
- III. Suspensão temporária do Alvará de Funcionamento até a devida regularização.

Art. 11 O Município poderá criar o selo "Estabelecimento Seguro e Preparado", a ser concedido aos locais que comprovarem que mais de 50% de seu quadro fixo de funcionários possui treinamento atualizado em primeiros socorros.

Art. 12 Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação, para se adequarem às novas exigências.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 20/26
FOLHA Nº 04



Art. 14 Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa preencher uma lacuna fundamental na segurança cotidiana dos cidadãos mogimirianos. No dia a dia, incidentes como engasgamentos, paradas cardiorrespiratórias e desmaios podem ocorrer em locais de grande aglomeração, como shoppings, supermercados, centros de eventos, comércios em geral, entre outros.

A literatura médica é unânime: em casos de emergência, os primeiros minutos são cruciais para a sobrevivência ou para evitar sequelas graves. Muitas vezes, o intervalo entre o acionamento do serviço de emergência (SAMU ou Bombeiros) e a chegada da ambulância é superior ao tempo de tolerância do organismo humano em casos críticos, como a asfixia.

Dessa forma, a proposta se fundamenta nos seguintes pilares:

Proteção à Vida: O objetivo primordial é garantir que, em locais com fluxo intenso, exista alguém apto a realizar manobras básicas de suporte à vida até a chegada do socorro especializado.

Educação e Prevenção: A obrigatoriedade de treinamento dissemina o conhecimento sobre primeiros socorros na sociedade, tornando a cidade mais resiliente e preparada para emergências.

Inspiração na "Lei Lucas": A Lei Federal nº 13.722/2018 já estabelece essa obrigatoriedade para instituições de ensino. A proposta é estender esse mesmo zelo e cuidado aos ambientes comerciais de grande circulação, onde os riscos são igualmente presentes.

Competência Municipal: A matéria trata de interesse local e segurança em estabelecimentos situados no município, respeitando as competências legislativas previstas na Constituição Federal.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:328/2026 - 09/02/2026 - 16:57 - JC52-FK97-7B9Z-1NJC



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Pelo caráter humanitário e pela relevância social da medida, que não gera custos ao Poder Executivo e traz benefícios imensuráveis à segurança da população, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 09 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
Partido Liberal (PL)





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR ADEMIR JUNIOR

PROC. N° 23/26
FOLHA N° 02

Projeto de Lei N° 14/2026

"DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ENTREGAS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E OUTROS DE USO COLETIVO NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o serviço de entregas em condomínios, sejam residenciais, comerciais, industriais ou outros de uso coletivo, independentemente de sua forma de organização, seja vertical ou horizontal, situados no município de Mogi Mirim.

Parágrafo único. Entende-se por serviço de entregas em condomínios os produtos adquiridos pelo cliente e entregues por trabalhadores de aplicativos, plataformas digitais de intermediação, entregadores vinculados diretamente a estabelecimentos comerciais, incluindo restaurantes, ou prestadores autônomos.

Art. 2º - Para as entregas realizadas por meio de plataformas, aplicativos ou por entregadores vinculados diretamente a estabelecimentos comerciais, restaurantes, empresas ou prestadores autônomos, que consistam em itens de pequeno porte, como refeições, entregas de supermercado ou pequenos objetos que possam ser manuseados por um único indivíduo, o entregador não será obrigado a adentrar nas áreas de uso comum do condomínio, ficando a decisão sobre entrar ou não a critério exclusivo do entregador, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.

§ 1º - A encomenda de pequeno porte deverá ser entregue na portaria, guarita, controle de acesso ou em local previamente designado pela administração do condomínio como ponto de contato inicial entre consumidor e entregador, resguardadas as regras internas de segurança.

§ 2º - Consideram-se itens de médio ou grande porte os eletrodomésticos, móveis e demais produtos que, por peso, volume ou complexidade de manuseio, demandem equipe de entrega ou equipamentos apropriados, devendo o entregador ter acesso para realizar a entrega na porta da unidade, respeitadas as regras de segurança e os horários do condomínio.

§ 3º - Nos condomínios residenciais, comerciais, industriais ou de outros tipos, sejam verticais ou horizontais (prédios ou condomínios de casas), a entrada do entregador nas áreas internas será facultativa, a critério da administração condominial, que poderá estabelecer restrições de acesso, desde que sejam razoáveis e proporcionais. Em caso de restrição, deverá ser disponibilizado um local adequado para a entrega na portaria ou controle de acesso. É proibido ao consumidor exigir que o entregador entre nas áreas internas do condomínio ou até a porta da unidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR ADEMIR JUNIOR

PROC. Nº 25/26

FOLHA Nº 03



Art. 3º - Os condomínios poderão disponibilizar espaços apropriados para a retirada das encomendas pelos moradores, garantindo segurança e fluidez no serviço de entregas. A entrada do entregador nas áreas internas será facultativa, podendo ser decidida conforme sua conveniência, desde que respeite as normas internas do condomínio, como regras de segurança e horários.

Parágrafo único. Os condomínios deverão informar aos moradores sobre o cumprimento desta Lei, visando proteger os entregadores contra situações de hostilidade, constrangimento ou violência.

Art. 4º - Nos casos de pessoas idosas, pessoas com deficiência ou pessoas com mobilidade reduzida, a entrega poderá ser feita até a porta da unidade, sem custo adicional para o consumidor, respeitadas as regras internas de segurança do condomínio.

Parágrafo único. A recusa injustificada do entregador em realizar a entrega diretamente à unidade, conforme o caput, implicará comunicação à plataforma, comércio ou empresa responsável, para apuração e eventual suspensão do cadastro do entregador, entendendo-se como injustificada a recusa sem justificativa razoável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º - As plataformas digitais, comércios e empresas de entregas que atuam no município de Mogi Mirim deverão disponibilizar, de forma clara, prévia e ostensiva, no momento da contratação do serviço e do aceite da entrega, as informações sobre as regras previstas nesta Lei, a saber:

I – que, nas entregas de itens de pequeno porte, não é obrigatória a entrega na porta da unidade;

II – o local de entrega definido pelo condomínio;

III – as exceções previstas nesta Lei, incluindo os casos de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou idosas, que poderão solicitar a entrega até a unidade, sem custo adicional para o consumidor.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá expedir normas complementares para a fiel execução desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 24 de fevereiro de 2026.

ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 15/2026

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL EM PRAÇAS E PARQUES COM GRANDE CIRCULAÇÃO, MEDIANTE IMPLANTAÇÃO DE PONTOS DE HIDRATAÇÃO E ALIMENTAÇÃO ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, Estado de São Paulo,

APROVA:

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Promoção do Bem-Estar Animal em Praças e Parques com Grande Circulação**, com o objetivo de assegurar acesso à água potável e, quando tecnicamente viável, à alimentação adequada para animais em espaços públicos de lazer.

Art. 2º A Política instituída por esta Lei tem como diretrizes:

- I** – promoção do bem-estar animal;
- II** – prevenção de situações de desidratação e sofrimento térmico;
- III** – estímulo à convivência urbana responsável;
- IV** – proteção à saúde pública e ao meio ambiente;
- V** – incentivo à educação e conscientização da população quanto à guarda responsável.

Art. 3º O Município promoverá a implantação de pontos de hidratação animal em praças e parques com grande circulação de pessoas e animais, observados critérios técnicos de viabilidade, segurança, higiene e interesse público.

§1º A implantação priorizará áreas com maior fluxo de frequentadores e registros de permanência de animais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 23/26
FOLHA Nº 03



§2º Os pontos de hidratação deverão:

- I – garantir fornecimento de água potável;
- II – estar localizados de forma a não comprometer a acessibilidade;
- III – possuir sinalização educativa quanto ao uso responsável.

Art. 4º A instalação de pontos de alimentação animal poderá ser implementada, mediante avaliação técnica da Secretaria de Bem-Estar Animal, com manifestação da Vigilância Sanitária e da Secretaria de Meio Ambiente Municipal, especialmente:

- I – em áreas previamente mapeadas;
- II – mediante parcerias com entidades de proteção animal;
- III – observadas normas sanitárias e ambientais vigentes;
- IV – com mecanismos que evitem acúmulo de resíduos e concentração desordenada de animais.

Art. 5º A implementação da Política instituída por esta Lei será realizada de forma gradual e planejada, conforme disponibilidade orçamentária e critérios administrativos do Poder Executivo, não implicando criação automática de despesa obrigatória.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para estabelecer padrões técnicos, critérios de priorização e formas de cooperação com a sociedade civil.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, em 26 de fevereiro de 2026.

VEREADOR MANOEL EDUARDO P. DA CRUZ PALOMINO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:421/2026 - 26/02/2026 - 16:04 - 6KXY-B7N2-957E-Z38E